**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças**

**Socicam Administração de Projetos e Representações Ltda.,**

*como Socicam ou Cedente*,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,**

*como Agente Fiduciário*,

**[●],**

*como Banco Mandatário*

E

**INFRA 6 Participações S.A.,**

*como Interveniente Anuente.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Conta Vinculada e Outras Avenças**

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

1. **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Socicam” ou“Cedente”); e
2. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A. (“Debenturistas”).

E, como Interveniente Anuente:

1. **INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “INFRA6”);
2. **[●],** instituição financeira com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Banco Mandatário”).

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

1. em [●] de [●] de 2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou a realização da Emissão, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e que concedeu autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (“Documentosda Oferta”);
2. em [●] de [●] 2019 a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Reale Garantia Fidejussória Adicional,para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Infra6 Participações S.A. (“EscrituradeEmissão”), que regula os termos e condições da 1ª (Primeira) emissão de 70.000 (setenta mil) debêntures da Emissora, no montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“InstruçãoCVM476”);
3. a Emissora e celebrou com a instituição intermediária líder da Emissão (“Coordenador Líder”), o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A.*” (“Contrato de Colocação”);
4. a presente Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme definido a seguir), pela Cedente, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Cedente, em [●] de [●] de 2019 (“RS da Socicam”); e
5. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures da Emissão, a Cedente obrigou-se, como forma de garantia das obrigações da Escritura de Emissão, a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme definido a seguir), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato.

**RESOLVEM** firmar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**Cláusula Primeira**

**Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito**

1. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito. Observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato e em conformidade com os demais termos deste Contrato, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures verbas de caráter indenizatório relativas às Debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da Garantia Real e sua execução (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede e transfere fiduciariamente, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato, o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas dos terminais rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara, localizados na Cidade de São Paulo, descritos no Anexo II, bem como todos os direitos, titularidade e interesses relativos à Conta Vinculada (conforme definida a seguir), na qual os recebíveis deverão ser depositados (“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre a Emissora, a Socicam, o Agente Fiduciário [e o banco administrador].

A Cedente assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por quaisquer pessoas contra a Cedente em relação aos Direitos Creditórios.

1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) até que seja totalmente excutida, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios de forma definitiva e incontestável, em conta de titularidade dos mesmos a ser indicada oportunamente. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, em termo de quitação a ser enviado à Socicam, este Contrato de Garantia ficará terminado de pleno direito.

**Cláusula Segunda**

**Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**

1. Cessão Fiduciária da Conta Vinculada. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, além dos Direitos Creditórios listados na Cláusula 1.1 acima, observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato, a Socicam cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, “Cessões Fiduciárias”) todos os seus direitos, titularidade e interesses relativos à conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Mandatário, na agência [●], nº [●] (“Conta Vinculada”), a ser movimentada exclusivamente nos termos descritos neste Contrato, destinada exclusivamente: (a) ao recebimento da totalidade dos Direitos de Crédito, e das transferências realizadas pela Socicam para a Conta Vinculada; e (b) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados;

 2.1.1. A Socicam assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização da Conta Vinculada; e (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia da Conta Vinculada.

1. A Conta Vinculada deverá ser movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Mandatário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada.
2. As Partes reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente não poderá dar nenhuma ordem ao Banco Mandatário ou praticar qualquer ato relacionado à Conta Vinculada (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

**Cláusula Terceira**

**Condições Gerais**

* 1. Validade. As Cessões Fiduciárias permanecerão íntegras e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou (ii) até que seja totalmente excutida, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios de forma definitiva e incontestável, em conta de titularidade dos mesmos a ser indicada oportunamente. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação a ser enviado à Socicam após a solicitação desta, este Contrato ficará terminado de pleno direito.
	2. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão.
	3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente não poderá onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pelos Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas.
		1. Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para (i) praticar, caso a Outorgante não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias; (ii) dar ordens de movimentação a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, manter na Conta Vinculada os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das obrigações garantidas das debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá instruí-los em relação à movimentação da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, a ser preparada na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como Anexo III. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano na data de assinatura a contar da sua data de emissão, conforme permitido no Estatuto Social da Cedente que se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**Cláusula Quarta**

**Dos Serviços de Conta Vinculada**

* 1. Para prestação de serviços objeto deste contrato o Banco Mandatário abrirá e manterá a Conta Vinculada em nome da Cedente, exclusivamente vinculadas a este contrato, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e efetuadas as respectivas movimentações.
	2. A prestação dos serviços de custódia de recursos e movimentação da Conta Vinculada previstos neste contrato somente produzirá efeitos após:
1. a confirmação do recebimento dos recursos mencionados acima na Conta Vinculada; e
2. a recepção, pelo Banco Mandatário, de via assinada deste Contrato, com firma reconhecida, bem como das cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste Contrato, para fins de validação de poderes.
	1. O Banco Mandatário movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência a este Contrato, e a Cedente e o Agente Fiduciário concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Mandatário.
	2. O Banco Mandatário somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

4.4.1. O Banco Mandatário enviará comunicação à Cedente e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo proibição neste sentido.

* 1. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Mandatário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
	2. As comunicações enviadas ao Banco Mandatário produzirão efeito a partir do Dia Útil seguinte ao seu recebimento.
	3. O Banco Mandatário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
	4. O Banco Mandatário não presta declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato, de forma que o Banco Mandatário não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

* 1. O Banco Mandatário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
	2. As partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas uma da outra, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
	3. A Cedente se obriga a responder pela reparação das perdas, danos ou despesas comprovadamente causados ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou ao Banco Mandatário, ou a quaisquer terceiros, relacionados ao objeto deste Contrato ou decorrentes de quaisquer disposições e/ou obrigações aqui previstas, inclusive danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade, conforme transitado em julgado qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo homologado em juízo competente.
	4. Estão incluídos nos danos previstos na Cláusula 4.11.1 acima os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros, custas e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nos respectivos processos.
	5. A Cedente se obriga, ainda, sem prejuízo dos demais poderes, faculdade e pretensões asseguradas por lei, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, ou por quaisquer outros Documentos da Oferta, a indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e e/ou o Banco Mandatário, conforme o caso, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovadamente causado, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, bem como pela falsidade, incompletude ou imprecisão nas declarações e garantias prestadas pela Cedente, ou nas informações prestadas no âmbito da Emissão, incluindo na Escritura de Emissão e neste Contrato.
	6. O recolhimento dos tributos incidentes sobre a contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
	7. O Banco Mandatário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
	8. O Banco Mandatário não terá responsabilidade em relação à Emissão, às Obrigações Garantidas ou quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente e pelo Agente Fiduciário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas, circunscrevendo-se suas obrigações, pois, àquelas previstas neste contrato.
	9. O Banco Mandatário poderá denunciar a qualquer tempo este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes.

4.17.1 Na hipótese de denúncia deste contrato pelo Banco Mandatário, a Cedente e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral, deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na conta vinculada.

**Cláusula Quinta**

**Recebimento de Valores e Movimentação da Conta Vinculada**

* 1. Valor Mínimo Direitos Creditórios. As Partes acordam que o fluxo financeiro decorrente da totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito mensal, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverá corresponder (i) a um fluxo mínimo mensal equivalente [R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)] ("Fluxo Mensal Mínimo"); e (ii) ao índice de cobertura em relação à parcela de amortização deverá ser de 2,25x (dois inteiros e vinte e cinco centésimos de vezes), conforme previsto na Cláusula 4.91 da Escritura de Emissão (“Índice de Cobertura”).
	2. Para fins deste Contrato, considera-se como (i) "Data de Verificação", o [5o (quinto)] Dia Útil de cada mês; e (ii) “Período de Cálculo”, o período compreendido entre o 1º Dia Útil e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
	3. O Banco Mandatário deverá disponibilizar por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação de cada mês, extrato da Conta Vinculada com a movimentação durante o mês imediatamente anterior. O Fluxo Mensal Mínimo e o Índice de Cobertura serão verificados pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação, sendo a primeira Data de Verificação o [5º (quinto)] Dia Útil do mês de [●] de 2019.
	4. Movimentação da Conta Vinculada. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Conta Vinculada será movimentada de acordo com os seguintes critérios:
1. com exceção dos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras, desde que não esteja em curso nenhuma das disposições das alíneas “b”, “c” e “d” a seguir e, observado o disposto na cláusula 5.2.2 acima, o Banco Mandatário deverá transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente de titularidade exclusiva da Cedente, aberta junto ao Banco Mandatário na agência [●], sob o número [●] (“Conta de Livre Movimentação”) da seguinte forma: (i) os recursos que forem depositados até às 10:30 horas serão liberados na mesma data do respectivo depósito, até 11:30h; (ii) os recursos que forem depositados a partir das 10:30 horas até às 14:00 horas serão liberados no mesmo Dia Útil até às 15:00 horas; e (iii) os recursos que forem depositados a partir das 15:00 horas até às 16:00 horas serão liberados no mesmo Dia Útil até às 16:00 horas; (iv) os recursos que forem depositados após às 16:30 horas, serão liberados no Dia Útil seguinte ao dia em que tais recursos foram depositados, salvo notificação pelo Agente Fiduciário em sentido contrário até às 10:30 horas;
2. na hipótese de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária da Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer outro documento relacionado às Debêntures, observados os prazos de cura estabelecidos, ou ainda, no caso de deliberação nesse sentido pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada até que o inadimplemento em questão seja regularizado e/ou sanado ou haja deliberação acerca do evento, conforme o caso, devendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos e, exclusivamente na hipótese do efetivo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, utilizá-los para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Doze abaixo, sendo que, o Banco Mandatário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pela Cedente;
3. na hipótese de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação da Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer outro documento relacionado às Debêntures, o Banco Mandatário fará tantas retenções e/ou transferências na Conta Vinculada quantas necessárias para que os Debenturistas recebam a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento quando for atingido tal valor, conforme informado pelo Agente Fiduciário. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante na Conta Vinculada, se houver, estará livre para transferência para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente, observado o disposto na alínea (d) abaixo e o disposto na cláusula 5.2.2. acima; e
4. na hipótese de descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo e o Índice de Cobertura nos termos da Cláusula 5.1 e seguintes deste Contrato, o Agente Fiduciário enviará notificação ao Banco Mandatário para retenção da Conta Vinculada e convocará Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão, para deliberação pelo não vencimento antecipado da Emissão. Até que seja deliberado pelo não vencimento antecipado e observado o previsto na cláusula 5.1.5. da Escritura de Emissão, a Conta Vinculada ficará bloqueada nos termos da alínea “b” acima.
	1. A Cedente autoriza o Banco Mandatário a disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

* 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima, a Cedente autoriza o Banco Mandatário a disponibilizar para o Agente Fiduciário os extratos da Conta Vinculada, a fim de que o Agente Fiduciário possa verificar todas as movimentações realizadas na Conta Vinculada.
	2. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.
	3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.

**Cláusula Sexta**

**Registro**

1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita constituição deste Contrato e seus eventuais aditamentos. Para tanto, fica o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pela Socicam, a, caso a Socicam não o faça, providenciar mencionados registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório RTD”), às expensas da Emissora, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
2. Sem prejuízo da autorização estabelecida na Cláusula 6.1. acima e observado o disposto na Escritura de Emissão, a Socicam obriga-se neste ato a: (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante competente Cartório RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo prontamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelo referido Cartório RTD; e (iv) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrado e eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório RTD indicado em até 5 (cinco) Dia Útil contado do registro.
3. A Socicam se compromete a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pelo Agente Fiduciário, reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas por ele incorridas em conexão com o feito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pelo Agente Fiduciário de solicitação de reembolso, por escrito.

**Cláusula Sétima**

**Recebimento dos Direitos Creditórios**

1. A Socicam obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para a Conta Vinculada.

7.1.1. A Socicam obriga-se a, em até [15 (quinze) Dias Úteis], a contar da [Data de Emissão] (i) notificar os devedores dos Direitos Creditórios, devidamente identificados no Anexo V, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Contrato a respeito da Emissão e da Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito, bem como a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito exclusivamente na Conta Vinculada, a ser enviada conjuntamente com os boletos bancários de cobrança; (ii) instruir, por meio de notificação enviada com aviso de recebimento, substancialmente nos termos do Anexo IV, informando acerca desta cessão fiduciária, bem como a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito exclusivamente na Conta Vinculada, a qual deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio do comprovante de seu envio; e (iii) obter a ciência por escrito dos devedores dos Direitos Creditórios, listados Anexo V a respeito das Cessões Fiduciárias, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo IV.

7.1.2. É vedado à Socicam aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação ao valor de qualquer Direito de Crédito, com relação aos Direitos de Crédito.

7.1.3. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7.1. acima, os valores eventualmente recebidos pela Socicam decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios que não tenham sido recebidos na Conta Vinculada, serão acolhidos pela Socicam, na qualidade de fiel depositária dos créditos, e deverão ser transferidos para a respectiva Conta Vinculada no prazo máximo de 01 (um) Dia útil contado do recebimento dos respectivos valores.

7.1.4. Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios que a Socicam transferir à Conta Vinculada, deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Socicam deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Conta Vinculada seja o mesmo valor que teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.

**Cláusula Oitava**

Obrigações da Socicam

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Socicam obriga-se a:
1. abster-se de fornecer novas instruções de pagamento aos devedores dos Direitos Creditórios e a qualquer terceiro que venha a sucedê-los na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral;
2. informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento da Socicam, que possa de qualquer forma resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios;
3. permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, se assim solicitado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas da Socicam;
4. praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
5. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
6. manter as Cessões Fiduciárias objeto do presente Contrato existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-las na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
7. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro das Cessões Fiduciárias e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
8. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
9. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa para o Agente Fiduciário, ou alterar as Cessões Fiduciárias, os Direitos de Crédito, a Conta Vinculada, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
10. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada;
11. constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios, a Socicam obriga-se a oferecer reforço ou complementação aos Direitos Creditórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento para aprovação dos Debenturistas em sede de assembleia geral; e
12. observar o Fluxo Mensal Mínimo e/ou Índice de Cobertura exigido nos termos deste Contrato.

**Cláusula Nona**

Obrigações do Banco Mandatário

* 1. O Banco Mandatário, neste ato, obriga-se a:
1. movimentar a Conta Vinculada exclusivamente nos termos do presente Contrato, e não aceitar qualquer contraordem emitida pela Cedente e/ou por qualquer terceiro, exceto expressamente previsto neste Contrato;
2. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo a partir da data da celebração do presente Contrato, em relação à Conta Vinculada, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
3. cumprir prontamente as ordens dadas pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial providenciar o acesso ao Agente Fiduciário às informações da Conta Vinculada durante a vigência deste Contrato; e
4. deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após cada Período de Cálculo, extrato da Conta Vinculada com a movimentação do Período de Cálculo imediatamente anterior.

**Cláusula Dez**

**Declarações e Garantias**

* 1. Propriedade. A Socicam declara que os Direitos Creditórios objeto da garantia ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto.
	2. Impedimentos. A Socicam declara expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição das presentes Cessões Fiduciárias, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos de Crédito cedidos em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.
	3. Inexistência de Ações. A Socicam neste ato declara e garante que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato.
	4. Autorização Societária.A Socicam possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pela Socicam.
	5. A Socicam se obriga a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

**Cláusula Onze**

**Mora e Inadimplemento**

* 1. Na ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, conforme definidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios, inclusive as quantias depositadas na Conta Vinculada, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando o Agente Fiduciário para tanto autorizado pela Socicam, de forma irrevogável e irretratável.

11.1.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1. acima, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos Creditórios, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier aos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B *caput*, da Lei n.º 4.728/65.

**Cláusula Doze**

**Excussão e Liberação das Garantias**

* 1. Após quitadas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Socicam o termo de liberação, em até 30 dias após a efetiva quitação das obrigações da Socicam estabelecidas na Escritura de Emissão e a liberação dos ônus ora constituídos sobre os Direitos Creditórios e a Conta Vinculada, ou após a solicitação da Cedente.
	2. Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos de Crédito serão utilizados para adimplemento na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não se limitando, a remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e da excussão das garantias ora prestadas, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures; (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração; e (iv) quarto, para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
	3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pela Cedente, o Banco Mandatário, conforme notificação da Cedente, incluindo a cópia do termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 14.1 acima, deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, transferir todos os valores eventualmente depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.
	4. Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.
	5. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

**Cláusula Treze**

**Disposições Gerais**

* 1. Definições. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, utilizados neste Contrato possuem os mesmos significados definidos para tais termos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser modificada e/ou complementada de tempos em tempos.
	2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
	3. Obrigações Adicionais.As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
	4. Cessão.A Socicam não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.
	5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
	6. Comunicações.Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações S.A. / FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. / Sr. José Mário Lima de Freitas**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002 – São Paulo -SP

At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Mandatário:**

**[Banco Mandatário]**

[●]

[●]

[●]-[●] – [●]

At. [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

**Para a Emissora:**

**Infra6 Participações S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F

Bairro Consolação

01415-907- São Paulo – SP

At. [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.6.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
	1. Renúncias.O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
	2. Legislação Aplicável.O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	3. Efeito Vinculativo.Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
	4. Datas. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
	5. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.
	6. A Socicam suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula Sexta deste Contrato).
	7. Vigência.O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até que estejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas e que o Banco Mandatário tenha sido devidamente notificado pela Cedente de tal cumprimento.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário]*)

**Cedente:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**e**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário]*)

**Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário]*)

**Intervenientes Anuentes**:

#### Infra6 Participações S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**[Banco Mandatário]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário]*)

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário] em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato

têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças:

1. Número da Emissão. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A. (“Infra6” ou “Emissora”).
2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
3. Valor Total. O valor total da Emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (o “Valor Total da Emissão”).
4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures (“Debêntures”).
5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [18] de [junho] de 2019 (a “Data de Emissão”).
7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [18] de [junho] de 2023 (“Data de Vencimento”). Na respectivas Datas de Vencimento, a Socicam se obriga a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, não afastadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.
8. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.
9. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em [●] de [●] de 2019 e os demais no dia [●] dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (“Data de Pagamento da Remuneração”).

1. Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia [●] de cada mês, sendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019, além dos demais, nas datas e percentuais indicados na tabela disposta na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão (“Data de Amortização”).
2. Encargos Moratórios e Multa. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário] em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO II**

**Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**

A Cedente, após licitação, recebeu do Poder Concedente, o direito de administrar e explorar comercialmente determinados terminais rodoviários, por meio do recebimento da tarifa de embarque e transporte, bem como da exploração comercial dos terminal rodoviários. Em contraprestação, deverá realizar obras de Construção, manutenção e reforma, bem como pagar a cada poder concedente prestações fixas ou percentuais sobre o faturamento bruto.

O recolhimento da tarifa de embarque é realizado pelas empresas de transporte no momento da emissão da venda de bilhetes. O repasse destes valores pelas empresas de transporte ao administrador do terminal rodoviário é obrigação estabelecida na Regulamentação Aplicável, que vincula a regularidade da permissão da atividade das empresas de transporte ao repasse das tarifas e a apresentação dos relatórios venda de bilhetes.

[**Nota Monteiro Rusu**: *ponto pendente de confirmação após o envio dos contratos de concessão*]

1. **Terminal Rodoviário do Tietê**

|  |
| --- |
| **Contrato [●]** |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

1. **Terminal Rodoviário da Barra Funda**

|  |
| --- |
| **Contrato** [●] |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

1. **Terminal Rodoviário do Jabaquara**

|  |
| --- |
| **Contrato** [●] |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

**Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário] em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante referida como “Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado em [●]de [●] de 2019, entre os Outorgantes e a Outorgada, com a interveniência da **INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, e do [Banco Mandatário]**,** instituição financeira com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], sua procuradora, com poderes para, em seu nome (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças):

* + 1. praticar, caso a **Outorgante** não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias;
		2. Dar ordens movimentação a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos;
		3. realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas da **Outorgada** previstas nesta procuração, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, manter na Conta Vinculada os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das obrigações garantidas das debêntures, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. A outorga de poderes especiais pela **Outorgante** à **Outorgada**, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. A **Outorgada** poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à **Outorgante**.

A presente terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, **[●]** de **[●]** de 2019.

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário] em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

São Paulo, [●] de [●] de **[●]**.

AVISO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

**À**

**[●]**

[Endereço]

[Cidade – Estado]

[CEP]

At. [●]

Telefone: [●]

Fac-símile: [●]

E-mail: [●]

Prezado Senhores,

Solicitamos, pela presente, o consentimento e a ciência por parte da **[●]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●] (“Notificada”), para que a **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Notificante” ou “Socicam”), efetue, nos termos do Contrato (conforme definido a seguir), cessão fiduciária dos direitos creditórios (“Autorização”) que detém contra a [●], em virtude do a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade contra V.Sas. em decorrência dos seguintes contratos cedidos fiduciariamente (i) Contrato nº [●]; (ii) Contrato nº [●]; e (iii) Contrato nº [●] (“Contratos de Concessão” ou “Direitos Creditórios”), devendo a referida cessão ser feita em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01(“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A. (os “Debenturistas” e a "Emissão de Debêntures")

Nesse sentido, encaminhamos a presente para informar que todos os valores supramencionados dos quais a Socicam seja titular e venha a receber da Notificada em decorrência dos Contratos de Concessão deverão ser realizados, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente na conta corrente descrita a seguir (“Conta Vinculada”), para fins do disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro:

Banco [●]

Agência nº [●]

Conta Corrente nº [●]

Comunicamos que qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[●]

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. e [Banco Mandatário] em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO IV**

**LISTA DE DEVEDORES**

TRANSPORTADORAS RODOVIÁRIAS TERMINAL DO TIÊTE:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

TRANSPORTADORAS RODOVIÁRIAS TERMINAL DA BARRA FUNDA:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

TRANSPORTADORAS RODOVIÁRIAS TERMINAL DO JABAQUARA:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |